

Portaria n.º 18 992

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e da alínea e) do artigo 3.º do mesmo diploma, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir na província de Macau um crédito especial da quantia de 715 193\$49, para reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano de 1961:

CAPÍTULO 4.º**Serviços de saúde e higiene**

Artigo 101.º, n.º 2) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De móveis»	44 000\$00
Artigo 103.º, n.º 4) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Medicamentos, apósitos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos, utensílios de farmácia, aparelhos de laboratórios, produtos químicos, filmes de radiologia, reagentes e animais para laboratórios»	154 000\$00

CAPÍTULO 6.º**Serviços de justiça**

Artigo 144.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	7 800\$54
---	-----------

CAPÍTULO 10.º**Encargos gerais**

Artigo 219.º «Diversas despesas»:	
N.º 21), alínea b) «Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários do activo, aposentados e operários do Estado — A pagar na província»	143 000\$00
N.º 26) «Subsídio de família»	330 000\$00

CAPÍTULO 11.º**Exercícios findos**

Artigo 223.º «Para pagamento das despesas de exercícios findos, referidas no artigo 57.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e legislação que posteriormente aditou ou alterou tal disposição»	36 892\$95
	<u>715 193\$49</u>

tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão das seguintes verbas do orçamento da receita ordinária do referido ano:

CAPÍTULO 3.º**Indústrias em regime tributário especial**

Artigo 25.º «Imposto de consumo sobre açúcar e jagra»	211 860\$00
---	-------------

CAPÍTULO 4.º**Taxas — Rendimento de diversos serviços**

Artigo 32.º «Emolumentos — Emolumentos diversos»	503 333\$49
	<u>715 193\$49</u>

Ministério do Ultramar, 26 de Janeiro de 1962. — Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *J. da Costa Freitas*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO****Comissão de Coordenação Económica****Declaração**

Para o efeito do disposto no n.º 2.º do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se declara que por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio de 30 de Dezembro do ano findo foram fixadas as seguintes margens de lucro para a venda de sabão por grosso e a retalho, em caixas de 30 kg:

	Armaze- nista	Retalhista
Offenbach	10\$00	14\$00
Amêndoa 3.ª	4\$10	10\$90

Comissão de Coordenação Económica, 17 de Janeiro de 1962. — Pelo Presidente, *António Fezas Vital*.